



## Prefeitura Municipal de Indiana

<a href="#">Atos Oficiais</a> .....	2
<a href="#">Outros</a> .....	2

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.indiana.sp.gov.br/](http://www.diario.indiana.sp.gov.br/)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88

Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: [gabineteindiana@indiana.sp.gov.br](mailto:gabineteindiana@indiana.sp.gov.br)

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.indiana.sp.gov.br>



## Prefeitura Municipal de Indiana

### Atos Oficiais

#### Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

(18) 3995-1177

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo 05/2022 -  
Pregão Presencial Nº 02/2022.**

**ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa contra licitante  
Adjudicatária que se recusa assinar termo de contrato -.**

#### Vistos.

Vieram os presentes autos conclusos após regular tramitação do termo de notificação expedido em desfavor da licitante **MERCADO MAIS VOCE DE CAIABU LTDA EPP, CNPJ 35.294.072/0001-73.**

Segundo apurou-se nos autos do processo administrativo em epigrafe, a Notificada após regular certame licitatório, foi convocada a assinar termo contratual, conforme anexo ao edital de convocação.

Contudo, após o decurso do prazo previsto no ato de convocação, houve notificação concedendo novo prazo para assinatura do contrato ou apresentar as justificativas cabíveis, tudo em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Neste contexto, a Notificada apresentou contra notificação onde em resumo alegou que após oferecimento de sua proposta na respetiva sessão houve acréscimo no valor dos produtos, sem contudo, apresentar qualquer documento que comprovasse o alegado.

O processo foi encaminhado para o Departamento Jurídico da Municipalidade, que após exame minudente da matéria opinou pela aplicação de penalidades a despeito da regra contida no artigo 64 e 87 da Lei de Licitações, sem prejuízo do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Este é o breve relato. **Fundamento e Decido.**

De fato, através de uma análise superficial dos documentos que acompanham o processo administrativo 05/2022, Pregão Presencial 02/2022, verifica-se que a licitante **MERCADO MAIS VOCE DE CAIABU LTDA EPP, CNPJ 35.294.072/0001-73**, com a recusa de assinar o instrumento contratual deu azo a aplicação do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, caracterizando assim **descumprimento total da obrigação assumida perante o Pregão Presencial 02/2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Neste particular, é imperioso trazer a baila os artigos 64 da Lei de Licitações, que assim prescreve:

**Art. 64.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Sendo assim, a regra no caso é clara, sendo que a ausência de assinatura do contrato é considerada descumprimento total da obrigação assumida, o que induz na aplicação das penalidades previstas no **artigo 87 da Lei de Licitações (8.666/93)**, que vaticina:

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Sendo assim, não resta dúvida sobre a determinação legal no sentido de ser devida a aplicação de penalidade em desfavor da Notificada – Mercado Mais Voce de Caiabu Ltda EPP, CNPJ 35.294.072/0001-73, por descumprimento total da obrigação assumida perante o Pregão Presencial 02/2022.

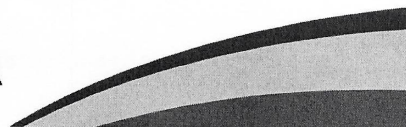
Observados os princípios constitucionais de ampla defesa, o agente público investido no poder sancionador, ao aplicar as sanções estabelecidas em lei, no caso vertente, as hipóteses previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, tem o dever de dosar a penalidade segundo o grau de gravidade da infração cometida e o efetivo prejuízo causado à Administração Pública, apurado em regular processo administrativo.

Assim sendo, levando em consideração o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo por fundamento o artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 7º da Lei Federal 10.520/2022, aplico em desfavor da licitante Mercado Mais Voce de Caiabu Ltda EPP, CNPJ 35.294.072/0001-73, por força de sua conduta ilegal praticada nos autos do Pregão Presencial 02/2022, as seguintes penalidade administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

- a) multa no montante de R\$ 2.597,44 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) na forma prevista no instrumento convocatório, qual seja 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue,;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;

A multa prevista na presente decisão deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de não o fazendo, ser inscrita em dívida ativa, acrescidos os consectários legais.

Determino ainda, após o trânsito em julgado desta decisão, a comunicação dos órgãos fiscalizados, sem prejuízo da inscrição da licitante no cadastro de apenados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de ciência dos interessados.

Determino, ao final, que o setor competente convoque o segundo lugar dos itens adjudicados em favor da Apenada, que no caso de recusa, se proceda a abertura de novo procedimento licitatório, com vistas de se obter a melhor proposta para a administração municipal.

Registre-se. Publique-se. Intime-se para fins de abertura do prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei de Licitações.

Indiana, 05 de abril de 2022.

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024